



Polícia Militar de Minas Gerais

REVISÃO DE VESPERA

Oficial



Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso para a **Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG**.

Você acaba de baixar a **amostra de Revisão de Véspera** para o concurso do PMMG.

A **Revisão de Véspera** foi pensada para te entregar exatamente o que importa para você na reta final da sua prova. Ele reúne os principais pontos do conteúdo, com base em uma análise estatística dos temas com maior probabilidade de cobrança na sua prova.

Tudo isso para que você estude de forma assertiva, objetiva e estratégica, focando no que realmente pode te garantir pontos.

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!



LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação e texto

1) Considerações Iniciais

A **compreensão** de um texto é a decodificação da mensagem apresentada, ou seja, é a análise **objetiva** do que está no **explícito** no texto. O contexto em que um texto é produzido pode influenciar significativamente a interpretação. Entender o contexto ajuda a captar melhor a intenção do autor.

2) Interpretação Textual

A **interpretação** de textos compreende a capacidade de chegar a determinadas **conclusões**, por meio da conexão de ideias, após realizar a leitura de algum tipo de texto (visual, auditivo, escrito, oral), de forma a ir **além do texto** propriamente dito. Neste sentido, a interpretação de texto é algo **subjetivo** e que pode variar de leitor para leitor.

A interpretação de texto é uma habilidade essencial para diversos concursos públicos, pois muitas vezes as questões envolvem a compreensão e análise de informações presentes em textos. Vamos te proporcionar algumas **dicas de leitura** importantes para você conseguir identificar e garantir a resposta correta:

Leitura e Identificação do Tema Central

Atenção a Palavras-Chave, palavras repetidas, sinônimos, hiperônimos (palavras que possuem sentido amplo, geral)

Pronomes - circule e aponte o termo referente

Faça o resumo do texto

2.1) Semântica

A **semântica** é um campo de estudo da linguística que se ocupa do **significado** das palavras, frases, expressões e textos. Ela explora como as palavras e as estruturas linguísticas transmitem significado, tanto individualmente quanto em contextos mais amplos.

No âmbito da semântica, existem **conceitos** que estabelecem conexões entre a utilização e a estrutura do significado em **contextos específicos**, além de abordar alguns **fenômenos gramaticais** relacionados ao significado na linguagem. Vamos aprofundar nosso entendimento desses conceitos a seguir:

→ **Sinonímia**: refere-se à relação entre palavras que têm significados semelhantes ou idênticos.

🔍 Ex.: Casa e lar são sinônimos, pois ambos representam o mesmo conceito de residência.

→ **Antonímia**: envolve a relação entre palavras que têm significados opostos.

🔍 Ex.: Rápido e lento são antônimos, já que expressam conceitos contrários de velocidade.

→ **Hiponímia**: ocorre quando uma palavra representa um conceito mais específico em relação a outra.

🔍 Ex.: Rosa é um hipônimo de flor, pois se refere a uma categoria mais específica dentro do grupo mais amplo.

→ **Hiperonímia**: refere-se à relação entre uma palavra mais abrangente e outra mais específica.

🔍 Ex.: Animal é um hiperônimo de cachorro, pois abrange uma categoria mais ampla que inclui várias espécies.

→ **Paronímia**: envolve palavras que têm grafias ou pronúncias semelhantes, mas significados diferentes.

🔍 Ex.: Emigrar e Imigrar são parônimos, embora tenham significados opostos; o primeiro refere-se a sair de um país, enquanto o segundo refere-se a entrar em um país.

→ **Polissemia**: ocorre quando uma palavra possui múltiplos significados relacionados.

🔍 Ex.: A palavra boca pode referir-se à abertura na face humana, à entrada de um rio ou a uma abertura em várias estruturas.

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

Regra de três simples e compostas

1) Introdução

Vamos iniciar os estudos sobre:

Regra de três simples e compostas.

A regra de três simples é uma das ferramentas mais práticas e cobradas em concursos públicos, especialmente em provas que envolvem Matemática Básica e Raciocínio Lógico, como é o caso da banca. Sua principal função é permitir ao candidato resolver problemas envolvendo duas grandezas diretamente ou inversamente proporcionais.

Esse tema aparece frequentemente em questões relacionadas a:

- ✓ Velocidade e tempo;
- ✓ Produção e operários;
- ✓ Custo e quantidade;
- ✓ Consumo de combustível;
- ✓ Escalas, entre outros.

A vantagem da regra de três é sua **versatilidade**. Com ela, é possível encontrar um valor desconhecido a partir da relação entre três valores conhecidos. Mas atenção: aplicar essa técnica exige **interpretação correta do enunciado** e a **identificação do tipo de proporcionalidade** entre as grandezas envolvidas (direta ou inversa).

Ao longo das próximas páginas, você aprenderá a **montar e resolver uma regra de três simples com segurança**, evitar os erros mais comuns e aplicar o raciocínio com lógica e estratégia — exatamente como é exigido nas provas dessa banca.

A regra de **três simples** é uma técnica matemática usada para encontrar um valor desconhecido a partir de três valores conhecidos, geralmente expressos em proporções. É muito útil para resolver problemas envolvendo proporções, seja em situações cotidianas, financeiras, de engenharia ou outras áreas.

2) Conceitos fundamentais da regra de três simples

A **regra de três simples** é usada para resolver problemas envolvendo duas grandezas relacionadas, sendo uma delas desconhecida. A ideia central é: se três valores são conhecidos e há proporcionalidade entre as grandezas, é possível encontrar o quarto valor por meio de uma proporção.

2.1) Passo a passo para aplicar a regra de três simples

Leia o problema com atenção e identifique as duas grandezas envolvidas;

Organize os dados em forma de tabela vertical ou horizontal;

Determine o tipo de relação: direta ou inversa;

Monte a proporção;

Resolva a equação por multiplicação cruzada (produto dos meios igual ao produto dos extremos).

2.2) Proporcionalidade direta

As grandezas são diretamente proporcionais quando uma aumenta e a outra também aumenta na mesma proporção, ou uma diminui e a outra também diminui.

Exemplo 1:

5 lápis custam R\$ 10,00. Quanto custam 8 lápis?

Organizando:

Lápis	5	8
Preço (R\$)	10	x

NOÇÕES DE LÍNGUA INGLESA

Classe De Palavras

1) Introdução

Nesse momento, iremos estudar a classe de palavras na língua inglesa:

1 – Classe de Palavras: considerações iniciais; substantivo; adjetivos; advérbios; conjunções; artigos; formação de palavras – afixos.

2) Considerações Iniciais

As classes de palavras são categorias gramaticais que agrupam palavras com funções semelhantes em uma frase.

Vamos agora, estudar cada categoria gramatical, a fim de você adquirir uma base sólida para a prova!

3) Substantivos (nouns)

Para o estudo dos sinônimos na língua inglesa, sugerimos a criação de tabelas sobre os temas de substantivos, adjetivos e conjunções para fixar os termos em inglês e identificar nas respostas da questão da banca. Confira abaixo a lista de substantivos mais comuns na língua inglesa:

Nous	Substantivo	Nous	Substantivo
Apple	Maça	Baby	Bebê
Back	Costas	Ball	Bola
Bear	urso	Bed	Cama
Bell	Sino	Bird	Pássaro
Birthday	Aniversário	Boat	Barco
Box	Caixa	Boy	Menino

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Bread	Pão	Brother	Irmão
Cake	Bolo	Car	Carro
Cat	Gato	Chair	Cadeira
Chicken	Frango	Child	Criança
Children	Crianças	Christmas	Natal
Coat	Casaco	Corn	Milho
Cow	Vaca	Day	dia
Dog	Cachorro	Doll	Boneca
Door	Porta	Duck	Pato
Egg	Ovo	Eye	Olho
Farm	Fazenda	Farmer	Fazendeiro
Father	Pai	Feet	Pé
Fire	Fogo	Fish	Peixe
Floor	Chão / piso (interno)	Flower	Flor
Game	Jogo	Garden	Jardim
Girl	Menina	Good-bye	Tchau / adeus
Grass	Grama	Ground	Chão / solo (externo)
Hand	Mão	Head	Cabeça

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Hill	Colina	Home	Casa
Horse	Cavalo	House	Casa
Kitty	Gatinho	Leg	Perna
Letter	Carta de correio	Man	homem
Men	Homens	Milk	Leite
Money	Dinheiro	Morning	manhã
Mother	Mãe	Name	Nome
Nest	Ninho	Night	Noite
Paper	Papel	Party	festa
Picture	Figura	Pig	Porco
Rabbit	Coelho	Rain	chuva
Ring	Anel	Robin	Famoso
Santa Claus	Papai Noel	School	Escola
Seed	Semente	Sheep	Ovelha
Shoe	Sapato	Sister	Irmã
Snow	Neve	Song	Canção / música
Squirrel	esquilo	Stick	Graveto
Street	Rua	Sun	Sol

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Table	Mesa	Thing	Coisa
Time	Hora	Top	Principal
Toy	Brinquedo	Tree	Árvore
Watch	Relógio	Water	Água
Way	Caminho	Wind	Vento
Window	Janela	Wood	Madeira

Os substantivos são palavras que **nomeiam** pessoas, lugares, coisas, ideias ou conceitos. Por ser a classe mais abrangente, não há um padrão muito específico para o enquadramento, entretanto, as terminações mais comuns dos substantivos são **-tion, -ment, -ty**. Essas terminações desempenham um papel importante na criação de palavras que descrevem ações, estados ou qualidades específicas.

🔍 Ex.:

- tion	- ment	- ty
Information (informação)	Movement (movimento)	Reality (realidade)
Celebration (celebração)	Development (desenvolvimento)	Quality (qualidade)
Education (educação)	Adjustment (ajuste)	Quantity (quantidade)
Communication (comunicação)	Government (governo)	Responsibility (responsabilidade)
Examination (exame)	Improvement (melhoria)	Diversity (diversidade)



Tome nota!

Observe que os sufixos **"-tion"** e **"-ment"** são derivados de **verbos**, enquanto o sufixo **"-ty"** é derivado de **adjetivos**.

3.1) Plural de Substantivos

Os plurais dos substantivos em inglês podem ser relativamente simples, mas também apresentam algumas regras e exceções que é importante compreender.

DIREITO ADMINISTRATIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

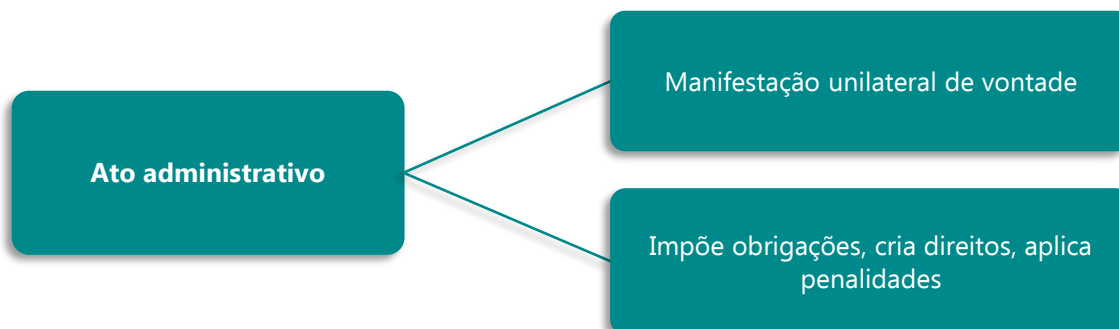
1) Introdução

Iremos iniciar o estudo dos atos administrativos:

Atos administrativos: noções iniciais; diferenciação; classificação; elementos dos atos administrativos; atributos dos atos administrativos; agente putativo e agente necessário; convalidação; extinção dos atos administrativos; espécies de atos administrativos; pareceres; licenças, autorizações e permissões.

2) Noções iniciais

Os **atos administrativos** são todas as expressões de vontade da Administração Pública materializadas por meio de decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares, entre outros documentos. De maneira mais técnica, um ato administrativo é uma **declaração unilateral de vontade** do Estado ou de seu representante, no exercício da função administrativa, subordinada à legislação, com o propósito de atender ao interesse público. Seu **objetivo** é criar, restringir, declarar ou extinguir direitos, estando sujeito ao controle judicial.



Ao empregar essa manifestação unilateral, a Administração Pública utiliza as prerrogativas do direito público, valendo-se de sua superioridade. Nem toda ação realizada pela administração pública

configura um ato administrativo; este somente se configura quando a administração atua com suas prerrogativas de direito público.

Os **atos administrativos** são praticados (exarados) pela:

→ **Administração Pública** (direta – função administrativa – e indireta)

→ **Particulares** – atividade administrativa

No sentido de conceituar ato administrativo podemos citar algumas definições dos principais autores, vejamos:

Hely Lopes Meirelles: "Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria."

Celso Antônio Bandeira de Mello: "Declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes – como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei a título de lhe dar cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgãos jurisdicional."

De maneira geral o **conceito de ato administrativo**, envolve declaração unilateral de vontade; vontade da administração; finalidade de interesse público.



Tome Nota!

Para a doutrina majoritária, o **silêncio** não é propriamente ato administrativo, mas sim fato administrativo, o qual pode gerar consequências jurídicas, como a prescrição e a decadência. E, realmente, não é ato, pois falta, ao silêncio, a declaração de vontade, algo que é essencial ao conceito de ato administrativo. O silêncio é o oposto disso: é **ausência de manifestação**. E não há ato sem a declaração de vontade.

Vamos esquematizar os atos administrativos?

Atos da administração	A administração pratica sem as prerrogativas públicas.  Ex.: compra e venda e locação.
Atos administrativos	É a manifestação de vontade do Estado, com o objetivo de criar, modificar e extinguir direitos, com a finalidade de satisfazer o interesse público.

Ato administrativo abdutivo	É aquele pelo qual, mediante autorização legal, o titular renuncia a um direito. A peculiaridade desse ato é seu caráter incondicional e irrevogável.
Formalismo moderado	Meras irregularidades não geram nulidade de atos do processo;
Poder extroverso	É o poder de o ato atingir 3ºs independentemente de sua vontade;
Móvel dos atos administrativos	É a vontade pessoal e psíquica que move o agente público na elaboração dos atos administrativos. 🔍 Ex. de como foi cobrado (considerado errado): "o MÓVEL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS é a situação real que justifica a edição legítima do ato administrativo".
Controle de juridicidade (sindicabilidade)	É a possibilidade, em caso de violação da razoabilidade e da proporcionalidade, de o Judiciário rever a conveniência e a oportunidade dos atos discricionários. Esse controle acarreta a nulidade do ato e nunca a sua revogação.
Atos de administradores de empresa estatal também podem ter natureza de ato administrativo. 🔍 Ex.: decisões que indeferem requerimento de informações sobre os serviços públicos prestados pela empresa.	



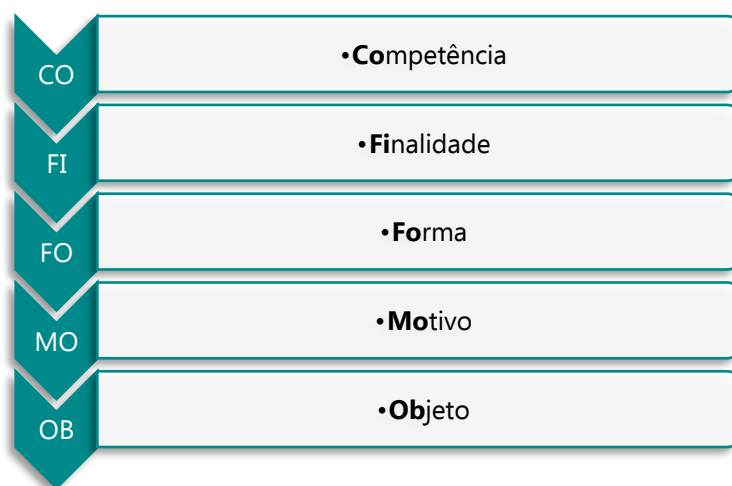
Tome nota!

Para a administração pública, temos os tipos de manifestações de vontade – ato unilateral e ato bilateral. O **ato unilateral** é emitido por uma única parte, enquanto o **ato bilateral** resulta do acordo e da vontade de duas partes.

2) Requisitos dos Atos Administrativos

São os chamados **requisitos de validade**. Requisitos que devem ser observados para que o ato seja válido. Requisitos que se não forem observados o ato será inválido. Por se tratar de um tema com grande relevância no concurso públicos, anote esse mnemônico: **CO – FI – FO – MO – OB** (Isso vai te salvar na hora da prova).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



a) Competência

A competência é o poder atribuído ao agente ocupante de cargo, emprego ou função pública para desempenhar suas atividades. Pode ser entendido como sujeito competente para a prática de atos administrativos.

Sujeito é a **pessoa** que possui **atribuição legal** para a prática do ato.

DIREITO PENAL

PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL

1) Introdução

Os princípios do Direito Penal representam os **alicerces fundamentais** dessa disciplina jurídica. São verdadeiros limitadores do poder punitivo estatal, funcionando como balizas para a interpretação e aplicação das normas penais. Com base em valores constitucionais e éticos, garantem a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos, especialmente diante da atuação do Estado no exercício da repressão penal.

Esses princípios podem ser encontrados expressamente na Constituição Federal, em normas infraconstitucionais e, em alguns casos, são extraídos da própria estrutura do Estado Democrático de Direito. Por isso, compreendê-los é essencial para interpretar corretamente as leis penais e reconhecer eventuais abusos ou ilegalidades na atuação dos órgãos de persecução penal.

1.1) Princípio da Legalidade (Reserva Legal)

O Princípio da Legalidade é a pedra fundamental do Direito Penal. Este princípio protege o cidadão contra a arbitrariedade estatal, garantindo que ninguém possa ser punido por uma conduta que não esteja previamente prevista como crime em lei.

Este princípio está previsto no artigo 1º do Código Penal e no artigo 5º, inciso XXXIX da Constituição Federal: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.”.

Um aspecto fundamental do princípio da legalidade é a **proibição da analogia para criar ou aumentar crimes e penas**. Isso significa que não é permitido aplicar uma norma penal por analogia para punir alguém por uma conduta que não está expressamente descrita em lei. A analogia só é admitida em favor do réu, para beneficiar o acusado.

No que diz respeito à aplicação no tempo, a lei penal deve ser **anterior à conduta do agente** para que haja responsabilização criminal. Por outro lado, a lei penal mais benéfica pode retroagir para alcançar fatos anteriores à sua vigência, aplicando-se ao réu o benefício da nova regra.

Cabe destacar uma exceção prevista na Constituição: a **pena de morte é proibida, exceto** em caso de guerra declarada. Além disso, o princípio da legalidade assegura que o cidadão só será punido com base em **leis vigentes e devidamente publicadas**, evitando que o Estado use normas genéricas ou imprecisas para criminalizar comportamentos arbitrariamente.

Por fim, esse princípio garante segurança jurídica e previsibilidade, pois obriga o Estado a respeitar as regras previamente estabelecidas e limita sua atuação repressiva.



Tome nota!

Para os concursos é importante entender esses conceitos com clareza, pois a banca costuma cobrar questões que envolvem a ideia de legalidade, a vedação da analogia em prejuízo do réu, a retroatividade benéfica e as exceções constitucionais.

1.2) Princípio da Anterioridade Penal (Temporalidade da Lei Penal)

O **princípio da anterioridade penal** determina que a lei penal deve estar vigente antes da prática do fato para que possa ser aplicada ao agente. A anterioridade está diretamente relacionada ao princípio da legalidade.

Tal princípio reforça a ideia de que a criminalização deve ser feita com **clareza, publicidade e estrita observância do devido processo** legislativo. Essa proteção impede o abuso do poder punitivo do Estado e assegura aos cidadãos o conhecimento prévio das condutas proibidas.

Além disso, há uma extensão importante do princípio da anterioridade: a **irretroatividade da lei penal em prejuízo do réu**, ou seja, a lei penal não pode retroagir para prejudicar o acusado. Por outro lado, a lei penal mais benéfica pode retroagir para favorecer o réu, uma exceção expressamente prevista na Constituição.

A exceção ocorre em benefício do réu. A lei penal **mais benéfica** retroage (art. 5º, XL, da CF/88 e art. 2º, parágrafo único, do CP).

1.3) Princípio da Irretroatividade da Lei Penal

O Princípio da Irretroatividade determina que a lei penal **não deve retroagir** para prejudicar o agente, ou seja, não pode ser aplicada a fatos ocorridos antes de sua vigência. Está previsto no artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal, bem como no artigo 2º do Código Penal, que **complementa o princípio da anterioridade**.

Princípio	Aplicação	Exemplo
Irretroatividade	Não aplica lei penal mais gravosa a fatos passados	Não aplicar aumento de pena retroativamente
Retroatividade Benéfica	Aplica lei penal mais benéfica a fatos passados	Reduzir pena para réu por nova lei mais branda



Momento da Jurisprudência

Os **artigos 1º e 2º do Código Penal** determinam a regra da anterioridade legal e a lei penal no tempo. A lei penal produz efeitos a partir da sua entrada em vigor. **Não** pode retroagir, exceto se for com a finalidade de **beneficiar** o réu.

1.4) Princípio da taxatividade

Esse princípio deriva da exigência de que a norma penal seja precisa e determinada, de forma a possibilitar clara compreensão do que é proibido ou permitido. A taxatividade impede o uso de normas penais vaga, genérica ou ambígua, exigindo **tipificação penal rigorosa**. Está diretamente relacionado à segurança jurídica e ao princípio da legalidade.

🔍 Exemplo: Se uma lei diz apenas que “comete crime quem ofende a moral pública”, sem explicar o que seria essa “moral”, a norma seria considerada inconstitucional por violação à taxatividade.

1.5) Princípio da intervenção mínima (ultima ratio)

O Direito Penal deve ser a última forma de controle social, atuando somente quando outros ramos do Direito forem insuficientes para a proteção de bens jurídicos relevantes. O Direito Penal só deve intervir quando **estritamente necessário** à proteção da sociedade.

Esse princípio está ligado à chamada fragmentariedade e subsidiariedade:

→ **Fragmentariedade**: o Direito Penal não protege todos os bens jurídicos, mas apenas os mais importantes, como a vida, o patrimônio, a liberdade etc.

→ **Subsidiariedade**: só atua quando os demais ramos do direito (civil, administrativo, ambiental etc.) forem ineficazes para resolver o problema.

1.6) Princípio da ofensividade (ou lesividade)

Segundo esse princípio, só há crime quando há **lesão** ou **ameaça concreta a um bem jurídico tutelado**. Assim, não se pode criminalizar condutas que não afetam bens jurídicos alheios. Não há crime sem ofensa real ou potencial a um bem jurídico relevante.

🔍 Exemplo: Condutas puramente internas ou íntimas, como pensamentos ou decisões não exteriorizadas, não podem ser punidas.

1.7) Princípio da individualização da pena

Previsto no art. 5º, XLVI, da CF/88, determina que **a sanção deve ser adequada ao caso concreto, considerando as particularidades do crime, do autor e das circunstâncias**.

Artigo 5º, XLVI, CF: “A lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;”

1.8) Princípio da proporcionalidade

Esse princípio garante que a pena deve ser **proporcional à gravidade da infração cometida**, considerando o bem jurídico tutelado e a intensidade da violação. Não se pode punir com mais severidade um crime leve do que um crime grave.

A proporcionalidade atua como limite ao legislador e ao juiz, sendo desdobrada em:

- **Necessidade**: a pena deve ser estritamente necessária à proteção do bem jurídico.
- **Adequação**: deve haver congruência entre o meio (pena) e o fim (proteção do bem jurídico).
- **Proporcionalidade em sentido estrito**: a medida não pode ser excessiva.

1.9) Princípio da humanidade

Proíbe a aplicação de **penas cruéis, desumanas ou degradantes**. Está expresso no art. 5º, III e XLVII, da Constituição Federal, uma vez que a dignidade da pessoa humana é um limite intransponível para o Direito Penal.

Portanto, são vedadas pela CF/88:

- Pena de morte (**salvo** em caso de guerra declarada)
- Penas de caráter perpétuo
- Penas de trabalhos forçados
- Penas de banimento
- Penas cruéis

Esse princípio também orienta a interpretação da execução penal, exigindo condições mínimas de dignidade nas prisões.



Momento da Jurisprudência

STF – HC 82.959/SP: “O sistema penal brasileiro repele penas cruéis ou desumanas, ainda que previstas em legislações infraconstitucionais.”

Súmula Vinculante nº 56 (STF): “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso.”

1.10) Princípio da intranscendência da pena (ou personalidade)

Previsto no **art. 5º, XLV, da CF/88**: “Nenhuma pena passará da pessoa do condenado”.

Esse princípio assegura que pena não pode atingir terceiros que não participaram da infração penal.

Ou seja, filhos ou cônjuges não respondem pelos crimes do condenado, bem como as sanções penais não se transmitem aos herdeiros, embora possam responder civilmente pelos danos até o limite da herança.



STF – ADPF 132/RJ e ADI 4275/DF: “O confisco de bens ou a responsabilização por dívida penal não pode ser estendido a familiares ou herdeiros.

1.11). Princípio da vedação ao bis in idem

Impede que um mesmo fato seja punido mais de uma vez no âmbito penal. A ideia é evitar duplicidade de sanções sobre o **mesmo comportamento criminoso**.

Exemplo: não se pode punir duas vezes um réu pelo mesmo furto, nem aumentar indevidamente sua pena com base na mesma circunstância já considerada na condenação.



STJ – HC 172.106/SP: “É vedado o bis in idem na dosimetria da pena, não se podendo considerar a mesma circunstância duas vezes para agravar a pena.”

1.12) Princípio da insignificância (ou bagatela)

Esse princípio considera que condutas que ofendem de forma mínima o bem jurídico tutelado não devem ser punidas pelo Direito Penal.

Requisitos cumulativos, segundo o **STF**: mínima ofensividade da conduta do agente; nenhuma periculosidade social da ação; reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; inexpressividade da lesão jurídica causada.



Exemplo: furto de um chocolate de R\$ 2,00 em supermercado, sem violência.



Momento da Jurisprudência

STF – RE 597.270/MG (Tema 157 – Repercussão Geral): “Admite-se o princípio da insignificância quando preenchidos os requisitos: mínima ofensividade, nenhuma periculosidade, reduzido grau de reprovabilidade e inexpressividade da lesão.”

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Súmula 599 (STJ): "O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública."

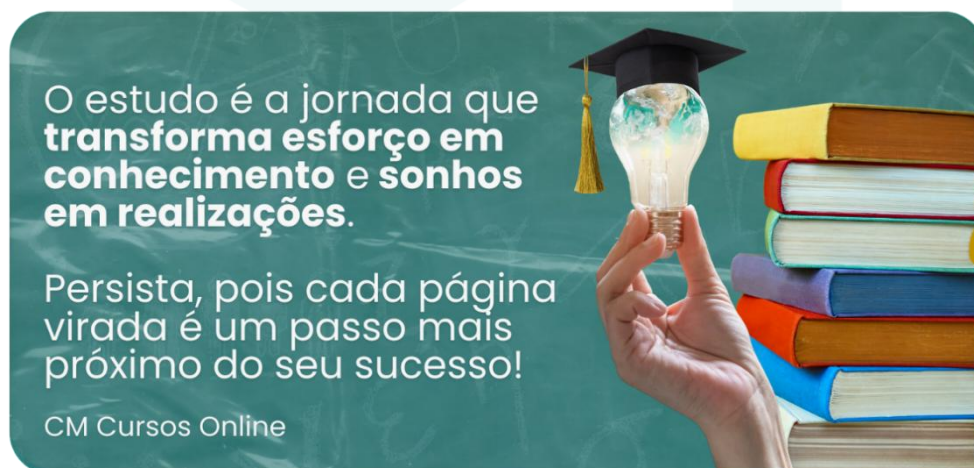
Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado no **Polícia Militar de Minas Gerais**: saiba que nosso material que é direto ao ponto, irá facilitar sua revisão e ajudar e muito o seu estudo!

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



Bora para cima!